



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 189 – CRE/AL**

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.611**  
**(10/08/2015)**

**Correição nº 189**

**Protocolo nº 12.497/2015**

**Interessado:** Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

**Relator:** Desembargador José Carlos Malta Marques.

**Assunto:** Correição realizada na 33ª Zona Eleitoral.

**Município:** Porto de Pedras.

**EMENTA:**

PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. 33ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 33ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias de agosto de 2015.

Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** - Procurador Regional Eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 189 – CRE/AL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 33ª Zona Eleitoral, com sede no município de Porto de Pedras/AL, efetivado em 02/07/2015.

O procedimento em tela é disciplinado pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, que estabelece:

*Art. 1º. A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos.

Presentes ao procedimento o Excelentíssimo Senhor João Paulo Martins da Costa, Juiz Eleitoral, e os servidores Homero Malta Feitosa Filho, Assessor-Chefe da Corregedoria, Luciano da Cruz Correia, Chefe do Cartório em substituição, Saulo Santos Nobre, Técnico Judiciário, e Carlos Cristiano Parente Santos, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, este último designado para secretariar o procedimento.

Abertos os trabalhos, lavrou-se o termo e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca dos objetivos da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 189 – CRE/AL**

**VOTO**

A Correição Ordinária teve como propósito a observação da realidade cartorária e buscou aferir, de forma direta, a situação do Cartório Eleitoral da 33ª Zona, verificando a necessidade de apoio e adoção de medidas saneadoras para a resolução de eventuais dificuldades, dando ênfase à análise dos processos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015, dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias e dos que se enquadravam na situação prevista no art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97:

*Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.*

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas do Cartório Eleitoral.

Dele se depreende a necessidade de adoção de medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 33ª Zona Eleitoral e à Presidência deste Regional, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e diligenciar junto aos Setores Administrativos, relatando possíveis problemas estruturais.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição realizada por este Corregedor e pela Equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

Desse modo, passo, de início, a elencar, sucintamente, alguns dos apontamentos efetuados durante o procedimento correicional, todos constantes do Relatório de Correição:

**Procedimentos de requisição de servidores**

Conforme constatado, a 33ª Zona Eleitoral não conta com servidores efetivos ou requisitados, uma vez que as duas servidoras que atuavam naquela Zona encontram-se removidas por motivo de saúde e os pleitos para requisição de servidor(es) não foram atendidos pelas Prefeituras dos Municípios integrantes da Zona.

Diante de tal contexto, recomenda-se que o Juízo Eleitoral renove as tratativas junto às prefeituras dos municípios que compõem a Zona Eleitoral, bem como provoque a Comissão responsável pela interlocução com o Poder Executivo dos Municípios alagoanos, instituída por ocasião da Portaria nº 392, de 14 de maio de 2013, publicada no DEJEAL do dia 22 de maio de 2013, visando viabilizar as requisições de servidores para o desempenho de atividades junto ao Cartório Eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 189 – CRE/AL**

Possíveis requisições deverão atentar para o enquadramento da situação dos referidos servidores, para o cumprimento do comando insito no art. 6º da Resolução TSE nº 23.255/2010, com exame da compatibilidade das atribuições, e para o quantitativo de servidores, que deverá estar de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.999/82, sendo 1 (um) servidor para cada 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral.

**Livros cartorários** (arts. 563 a 572 do Provimento CRE/AL nº 06/2011):

Suspensão Condicional do Processo e Transação Penal: recomendou-se a atualização do livro, efetuando, quando cabível, as anotações de cumprimento das condições impostas. Registros efetuados às fls. 12/15, 18/19 e 22.

Foi recomendado, ainda, o encerramento e arquivamentos dos seguintes livros: 1. Registro de Recursos Interpostos; 2. Registro de Cartas Precatórias; 3. Protocolo dos Feitos Eleitorais; 4. Registro dos Feitos Criminais; 5. Registro Geral de Feitos; e 6. Tomada de Contas Especial e Prestação de Contas.

Todos os demais livros encontravam-se em conformidade.

**Tramitação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral:**

No que toca aos RAEs, as adequações necessárias encontram-se elencadas nos autos do Processo de Correição.

De forma geral, o Cartório tem atentado para o prazo indicado no art. 14, inc. L, do Provimento nº 06/2011-CRE/AL, o qual determina que os lotes de RAE devem ser remetidos para processamento no prazo máximo quinzenal.

**Duplicidade de Inscrições Eleitorais**

Não foi identificado o lançamento automático do ASE 027 (Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade) nos último 12 (doze) meses, denotando que as coincidências estão sendo tratadas com a devida celeridade.

**Sistema de Controle de Óbitos**

Todos os procedimentos encontravam-se em ordem.

**Mesários Faltosos**

Quanto aos mesários faltosos, observou-se que o ASE 442 – *Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função* – não foi comandado para o Pleito de 2014.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 189 – CRE/AL**

Assim, considerando a atual conjuntura da Zona Eleitoral, com a descontinuidade do trabalho, tendo em vista a constante alternância entre os servidores que têm atuado como chefes substitutos, foi recomendado que o atual Chefe substituto do Cartório procedesse à análise das Atas de Mesas Receptoras de Votos arquivadas em Cartório, verificando a ocorrência ou não de ausências dos componentes das Mesas Receptoras.

**Transação Penal**

Considerando os apontamentos efetuados na Ação Penal nº 222.009, descritos no item 3.1 do Relatório de Correição, foi requisitado que Cartório efetuasse levantamento no Livro de Suspensão e Transação Penal, e, na hipótese de verificar homologações nos moldes dos arts. 76 da Lei nº 9.099/95 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.259/2001 (no âmbito eleitoral), seja registrado no Sistema ELO o ASE 388 (Transação penal) ou, em sendo o caso de lançamento do ASE 337 (Suspensão de direitos políticos), seja verificado o seu lançamento e a necessidade (ou não) de registro dos ASEs 370 (Cessação do impedimento – suspensão) e 540 (Inelegibilidade).

**Trâmite dos processos**

Quanto ao gerenciamento dos processos, esta Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015 e dos que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97, sendo apostos, em todos os processos analisados, termos contendo as recomendações transcritas no Relatório de Correição e que deverão ser cumpridas integralmente.

Nesse contexto, do que se observa nos autos do Processo de Correição, no dia 29/07/2015 a 33ª Zona Eleitoral contava com 15 (quinze) processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, sendo imperativo requisitar o cumprimento integral das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 41/2012, 16/2013 e 15/2014, com a adoção de ações eficazes com a finalidade de se imprimir celeridade no andamento dos processos paralisados, sendo realizadas as adequações no registro de tramitação processual em todos os feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

No que pertine à análise dos processos inseridos entre os pendentes na Meta Nacional nº 2/2015 ou que possam resultar em perda de mandato eletivo, mas especificamente as AIJEs, AIMEs e Representações fundadas nos arts. 41-A, 30-A e 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, foi constatado que não restam processos pendentes de decisão terminativa.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos e procedimentos onde foram encontradas inadequações estão consignadas no Relatório de Correição, constante dos autos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o escorreito desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido Relatório.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 189 – CRE/AL**

Assim, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da expectativa de atendimento pelo respectivo Magistrado, como responsável pelo controle e o acompanhamento dos serviços, e pela Chefia do Cartório Eleitoral, das determinações\recomendações transcritas para o Relatório de Correição, penso que, a princípio, é suficiente recomendar o constante acompanhamento dos serviços do Cartório, observando a legislação de regência, de modo a manter o serviço “em dia”, cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Não quero dizer, com isso, que comungo da demora ou da incorreção de procedimentos cartorários, mas, no caso, deve-se reconhecer que a situação é passível de correção de rumos, ou seja, pode ser contornada em um prazo razoável.

Por fim, registro alguns pontos alusivos à estrutura do prédio sede do Cartório Eleitoral de Porto de Pedras, debatidos com o Magistrado Eleitoral e Chefia do Cartório, no decorrer do procedimento, e transcritos para o Relatório de Correição:

*“O Cartório Eleitoral funciona em prédio locado e possui bom espaço físico, com boa divisão, inclusive com boa área para armazenamento de urnas eletrônicas. Há necessidade de melhorar a organização interna das pastas, arquivos e guarda de material. Foram registrados, porém, alguns problemas que estão a exigir maior atenção da Administração, tais como: a) instalação dos gradis metálicos nas janelas; b) pintura nas paredes internas; e c) necessidade de drenagem adequada da água condensada do aparelho condicionador de ar instalado no Gabinete do Magistrado para o ralo.”*

*“O acesso ao prédio fica prejudicado, pois há desnível entre as calçadas com batentes. Há, ainda, rampa com inclinação muito acentuada que dificulta sobremaneira o ingresso de cadeirantes ao Cartório. Dentro da edificação, no entanto, o piso é nivelado e possibilita o atendimento do público especial, assim como a circulação entre as salas.”*

*“Segundo informações da Chefia do Cartório, não há posto de vigilância armada. As esquadrias são de madeira e contam com vários vidros quebrados, além de não possuir gradis metálicos de proteção, tipo “pega ladrão”. Há uma máquina condicionadora de ar instalada na área externa do prédio, em local vulnerável, sem gradil metálico de proteção”*

*“Considerando a desorganização do ambiente, faz-se necessário providenciar uma faxina geral no Cartório, organizando, inclusive, os materiais presentes no arquivo. Sendo indispensável, o Cartório deverá solicitar à Administração do TRE/AL os meios, inclusive de pessoal, necessários ao atingimento da meta. Imprescindível, ainda, visando melhoria na organização do arquivo e adequação dos espaços, a realização de procedimento de descarte do material (foram verificados lotes de RAE ainda de 2009), devendo tal procedimento, caso seja efetivado, observar as disposições do art. 55 da Res. TSE nº 21.538/03 e Provimento CRE/AL nº 01/2013, bem como o impedimento para destruição do material por incineração, contido na Resolução TSE nº 23.379/2012.”*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 189 – CRE/AL**

Assim, ao propor a homologação da citada Correição Ordinária, tenho por bem sugerir à douta Presidência deste Tribunal que, em sendo possível e conveniente, empreenda estudos com vistas à melhor estruturação do Cartório Eleitoral, adotando as providências que entender cabíveis.

Pelo exposto, cumprindo os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, **VOTO no sentido de homologar Relatório da Correição**, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 33ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do Relatório ao Cartório Eleitoral para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Recomendo, ainda, ao Juiz Eleitoral e ao Chefe do Cartório a observância das recomendações colacionadas no respectivo Relatório e a adoção das providências relacionadas, **no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório indicativo das providências adotadas nos 10 (dez) dias subsequentes.**

É como voto.

Maceió, 10 de agosto de 2015.

**Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 189 – CRE/AL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prot. 12.497/2015**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 10/8/2015 (SESSÃO Nº 59/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO**

**SECRETÁRIO(A): MARIA CELINA BRAVO**

**DECISÃO:** resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 33ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor. (Resolução nº 15.611, de 10/8/2015).

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 10 de agosto de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.611 foi conferido(a) na 59ª Sessão Ordinária, realizada em 10/08/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 141, em 12/8/2015, à(s) fl(s).  
2. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 12/08/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS